



No que se refere aos princípios, faz-se necessário destacar que estão atrelados ao objetivo principal da licitação, que é o de se alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo-se a competitividade e a igualdade entre os licitantes.

A razoabilidade está relacionada ao estabelecimento de regras coerentes aos licitantes, que estejam direta e objetivamente adstritas aos dispositivos legais vigentes, sem excessos, pois o objetivo do legislador é o de viabilizar a participação do maior número possível de licitantes no certame.

Por oportuno, apresenta-se a seguir trecho de um edital de licitação do Ministério da Defesa, especificamente do Comando da Aeronáutica, que demonstra que a exigência alternativa das condições qualificação ora impugnadas já é praticada pelos órgãos públicos há alguns anos, senão vejamos:

10.1.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

[...]